PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 001/2023 - PRES - CAU/RJ, 12 DE JANEIRO DE 2023.

Designa a Comissão Temporária de Seleção do Chamamento nº 08/2022 de Termo de Colaboração com o CAU/RJ – "EDITAL DE FOTOGRAFIA".

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, e ainda com fundamento nas disposições contidas no artigo 56, do Regimento Interno do CAU/RJ, e ainda

Considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações;

Considerando que o parágrafo 5, do art. 51º, da referida lei federal determina a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado julgar concursos públicos, que deverá ser composta por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público nº 8/2022 de Seleção para assinatura de Termo de Colaboração com o CAU/RJ – "EDITAL DE FOTOGRAFIA", no âmbito do Processo Administrativo nº 1647616/2022, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.

Art. 2º A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

a) Cesar Duarte – fotógrafo;
b) Oscar Liberal - arquiteto, fotógrafo e funcionário do IPHAN; e
c) Tiago Petrik – jornalista e co-fundador do RIOetc.

Parágrafo único. A presidência da Comissão de Seleção será escolhida por seus membros no primeiro encontro do grupo.

Art. 3º Os membros da comissão de seleção que ora se constitui deverão se declarar impedidos de participarem do processo de seleção quando verificarem que:

I – é cônjuge, companheiro(a), parente em linha reta e colateral, consanguíneo(a) ou afim de participante desta concorrência até o terceiro grau. A proibição também se estende em caso de existência de qualquer relação hierárquica profissional.

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a premiação.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido se absterá de votar.

Art. 4º A Comissão de Seleção bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até o término do chamamento público de que trata o Processo Administrativo nº 1647616/2022, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2023.

Pablo Benetti
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ